

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 63-E-97

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais / Quarto Comando Regional da Polícia Militar - PMMG/4º CRPM.

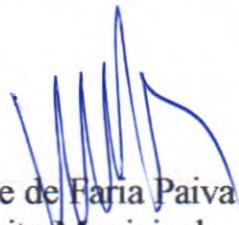
§ 1º - O objeto do convênio será o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando a execução do Policiamento Florestal e de Mananciais do Município de Conselheiro Lafaiete - MG.

§ 2º - O Convênio mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

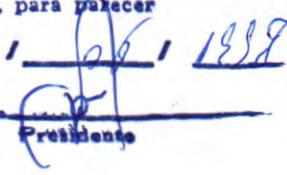
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.


Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

19 / 06 / 1997


Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente

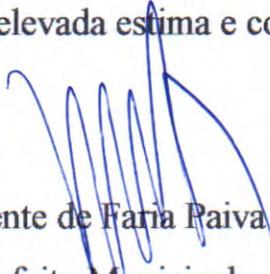
Exmos. Srs. Vereadores,

Como é do conhecimento da edilidade, prevê a Constituição do Estado a possibilidade de os municípios estabelecerem cooperação com o Estado, através de convênio devidamente autorizado pela Câmara Municipal, visando execução de serviços de interesse para o desenvolvimento local.

Tal faz-se necessário no que tange à policiamento florestal e de mananciais do município, visando preservar condições do meio ambiente, principalmente para as futuras gerações.

Assim, por estas e pelas razões constantes do convênio em anexo aguardamos aprovação do presente projeto autorizativo.

Com votos de elevada estima e consideração, subscrevemos,


Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

Convênio que entre si celebram de um lado a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais / Quarto Comando Regional da Polícia Militar-PMMG/4º CRPM, de outro, o Município de Conselheiro Lafaiete com interveniência do Instituto Estadual de Florestas

Ao primeiro dia do mês de Junho de 1997, de um lado a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, através da Quarta Companhia de Polícia Florestal, com sede à Estrada Athos Branco da Rosa, nº 2333, São Benedito, nesta cidade de Juiz de Fora-MG, doravante denominado PMMG/4ª Cia PFlo, representada neste ato pelo seu comandante, Maj PM Dilmar Fernandes Crovato, conforme delegação de competência conferida pela Resolução nº 3334, de 23 de Dezembro de 1996, e de outro lado o Município de Conselheiro Lafaiete, com sede na Prefeitura Municipal à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira nº 10, bairro Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, doravante denominado município, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. Vicente Faria Paiva, resolvem celebrar o presente convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores modificações, e no que couber a Lei Estadual nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, de acordo com as cláusulas e disposições.

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação Mútua entre os convenientes, visando a execução do Policiamento Florestal e de Mananciais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

**CLAUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

I - OBRIGAÇÕES DA PMMG

2.1 - Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar o Policiamento Florestal e de Mananciais de acordo com a legislação em vigor;

2.2 - Educação e conscientização à preservação da natureza;

2.3 - Elaborar e submeter à apreciação do IEF, o Plano de Apoio Logístico, para o exercício seguinte, o qual deverá manter íntima ligação com as condições e necessidades operacionais de Policiamento, na forma do termo aditivo ao presente convênio;

2.4 - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente em prol de segurança pública na área do município;

2.5 - Apurar responsabilidade por danos, extravios, má conservação ou aplicação inadequada dos recursos materiais ou serviços, entregues à respectiva Fração de Polícia Florestal pelo Poder Público;

2.6 - Providenciar a publicação deste convênio no Órgão Oficial.

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.7 - Consignar, anualmente em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes deste convênio, conforme Plano Logístico, insiridos em cada termo aditivo;

2.8 - Estabelecer os contatos necessários à execução ou rescisão deste convênio, através do preposto da PMMG, o Sr. Major PM, Comandante da 4ª Cia P Flo;

CLAUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas através de dotações orçamentárias próprias dos respectivos convenentes, a serem especificadas nos respectivos termos aditivos.

CLAUSULA QUARTA

DO TERMO ADITIVO

O termo aditivo estabelecerá as quantidades, espécies e valores dos serviços ou recursos materiais a serem fornecidos pelo município à Fração Florestal da PMMG.

CLAUSULA QUINTA

DO PRAZO

O prazo do presente convênio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, para cada período de de 01 (um) ano, pelo prazo máximo de 05 (Cinco) anos.

CLAUSULA SEXTA

DO PRAZO

DOS PREPOSTOS DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os contatos necessários para execução deste convênio serão estabelecidos através dos seguintes prepostos, designados pelas partes: pela PMMG/4ª Cia P Flo, o Major PM Dilmar Fernandes Crovato, pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete o (a) Sr. Vicente Faria Paiva, Prefeito Municipal

CLAUSULA SÉTIMA

DA DENUNCIA, ALTERAÇÃO E RECISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, alterado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita ou através de termos aditivos, observando-se para a recisão antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do estado deverá ser providenciado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

Surgindo dúvidas na execução do presente convênio ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas, as partes, em consenso, deliberarão sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

E, por estarem de acordo, e para validade do que pelas partes ficou ajustado, os convenientes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Conselheiro Lafaiete, 01 de Junho de 1997

Dilmar Fernandes Crovato, Maj PM
Comandante da 4ª Cia PFlo



Vicente Faria Paiva
Prefeito municipal

Testemunhas:

NOME: _____
C.P.F.: _____

NOME: _____
C.P.F.: _____

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste convênio.

E por estarem de acordo, e para validade do que pelas partes ficou ajustado, os convenientes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CONSELHEIRO LAFAIETE, _____ DE _____ DE 1997



PREFEITO

DILMAR FERNANDES CROVATO, MAJ PM
COMANDANTE DA 4ª CIA P FLO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

*TERMO ADITIVO A QUE SE REFERE AO CONVÊNIO
FIRMADO EM DE JUNHO DE 1997, PMMG/4ª CIA PFLO
E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE*

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, se responsabiliza pelo fornecimento à PMMG, dos recursos abaixo especificados, durante o exercício de 1997, visando cooperar na execução do Policiamento Florestal Mananciais do município.

ORDEM	ESPÉCIE
01	Locação de imóvel para a Polícia Florestal sediada em Conselheiro Lafaiete
02	Pagamento de despesas de água e luz
03	Fornecimento de materiais de escritório e limpeza para a fração

CLÁUSULA SEGUNDA

Os bens ou serviços a serem fornecidos, serão adquiridos pela Prefeitura Municipal e entregues à Fração Policial Militar conveniada. As despesas decorrentes da presente cooperação serão acobertadas pela Lei Orçamentária do Município nº _____ - Manutenção de Convênio com a PMMG, _____ e _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração deste termo aditivo é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 63-E-97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

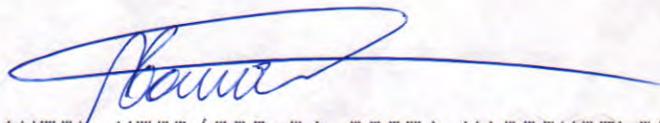
FUNDAMENTAÇÃO

Não há do ponto de vista jurídico, impedimentos legais para a autorização do Convênio consubstanciada neste Projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

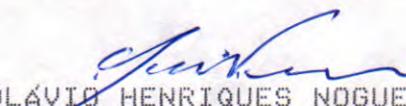
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JUNHO DE 1997



VEREADOR MANEOL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS



VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Arquivamento -> Art. 173, § 3º
Desarquivamento -> Art. 247, inciso XVII

REQUERIMENTO No: 0134/97

ASSUNTO: SOLICITACAO/FAZ (VOLTA EM PAUTA DO PROJETO DE LEI No. 63-E-97 - AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVENIO ENTRE A POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, ouvida a Casa, requerem de V. Exa. a volta em pauta do Projeto de Lei no. 63-E-97 - AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O referido Projeto foi **R**aprovado em 1ª. discussão e votação, indevidamente, sem os pareceres das Comissões de Finanças, Tributação e Orçamentos; Educação, Saúde e Meio Ambiente, conforme determinam os artigos 77 e 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Arquivado -> inciso VII

SALA DAS SESSÕES, 12 de Agosto de 1997

Deleição
13.08.97
/ARPM/

Jose Petronilho dos Reis
VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

Francisco W.
(Francisco W.)

Edio
(Edio)

Valterio
(Valterio)

Leir de Paula Pereira
Imirimir
(Lávio)

Antônio da Costa
Antônio da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 63-E-97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ASSINATURA DE
CONVÊNIO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

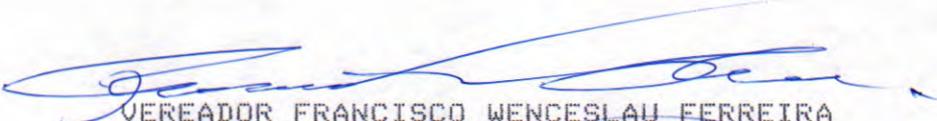
FUNDAMENTAÇÃO

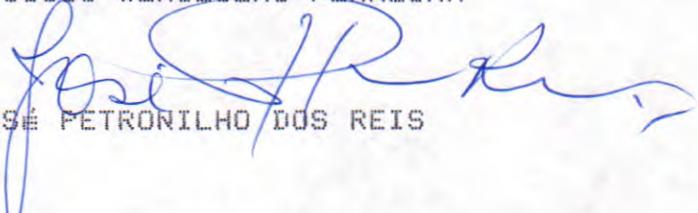
Não há do ponto de vista técnico-financeiro impedimentos
para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 1997


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA


VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI No. 63-E-97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Depreende-se do Projeto de Lei em tela que o seu principal objetivo é garantir condições para a execução do Policiamento Florestal e a proteção dos Mananciais no Município de Conselheiro Lafaiete, visando salvaguardar o meio ambiente em que vivemos.

CONCLUSÃO

Fundada nas alegações acima, esta Comissão é de parecer que não há impedimentos para a tramitação do anexo Projeto de Lei, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Victor Bhering Neto

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

Zeir de Paula Pereira

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI No. 63-E-97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que o referido Projeto não deva voltar a pauta, uma vez que, o mesmo só veio à Câmara para dar ciência do Ato realizado pelo Executivo e não para pedir autorização para a realização.

Assim, fica caracterizado que preceitua o Regimento, dando o Sr. Prefeito, apenas conhecimento à Câmara do Convênio assinado. Se porventura a Câmara não referendar o Convênio, não implica na sua execução, pois, se fosse ao contrário estaria caracterizada a interferência entre os Poderes.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei no. 63-E-97 não deva tramitar.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 1997


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA